



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Sombrio

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA (CAPP)

Das disposições iniciais

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP), do Câmpus Sombrio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IF Catarinense).

Art. 2º - Para apoiar a Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, o Câmpus Sombrio conta com a Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP), órgão consultivo que tem a finalidade de colaborar com o desenvolvimento das políticas e ações, nas áreas de pesquisa, pós-graduação e inovação no referido Câmpus.

Da composição, atribuições e funcionamento da CAPP

Composição

Art. 3º - A CAPP do Câmpus Sombrio terá em sua composição:

I - Coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Presidente);

II – Três titulares e três suplentes, no mínimo, escolhidos entre servidores (docentes e técnico-administrativos) do quadro permanente com titulação mínima de Mestrado.

Parágrafo único. A forma de escolha dos membros que trata o Inciso II será através de eleição.

Atribuições

Art. 4º - São atribuições da CAPP:

I - Acompanhar as ações, projetos e programas de pesquisa, pós-graduação e inovação desenvolvidos no Câmpus;

II – Apreciar e propor ações de pesquisa, iniciação científica, pós-graduação, desenvolvimento tecnológico e inovação para o Câmpus;

III – Contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, pós-graduação e inovação no Câmpus, aprimorando o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de pesquisa, pós-graduação e inovação;

IV – Propor ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Sombrio

- V** – Propor ações visando à cooperação científica e tecnológica do Câmpus e demais instituições;
- VI** - Fomentar e colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação no Câmpus, articuladas com o ensino e a extensão, assim como a elaboração de normas pertinentes;
- VII** – Propor e avaliar, quando for necessário, propostas de editais para a consecução das políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação do Câmpus;
- VIII** – Proceder a avaliação dos projetos de pesquisa submetidas aos editais, podendo, para tanto, designar comitês compostos por consultores *ad hoc*;
- XI** - Emitir parecer sobre os projetos de pesquisa submetidos à sua apreciação, a partir da avaliação do mérito dos respectivos projetos, bem como, selecionando e/ou ranqueando-os conforme estabelecido em edital;
- X** – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e inovação aprovados e/ou em andamento no Câmpus, por meio da análise dos relatórios parcial e/ou final;
- XI** – Orientar aos coordenadores dos projetos de pesquisa, quando se fizer necessário, a submissão do mesmo à Procuradoria Jurídica e/ou Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e/ou aos órgãos de ética na pesquisa responsáveis pela emissão de autorizações exigidas no regulamento de pesquisa do IF Catarinense;
- XII** – Estimular servidores e alunos a elaborarem projetos de pesquisa e auxiliar na resolução de dúvidas;
- XIII** – Auxiliar a Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Câmpus nas questões pertinentes à pesquisa, pós-graduação e inovação;
- XIV** – Demais atribuições conferidas neste ou demais regulamentos atinentes à política de pesquisa, pós-graduação e inovação do IF Catarinense.

Art. 5º - O Presidente da CAPP possui as seguintes atribuições:

- I** – Convocar as reuniões conforme a necessidade;
- II** – Participar da avaliação das propostas de projetos de pesquisa e inovação;
- III** – Informar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, periodicamente, as mudanças de *status* das propostas;
- IV** – Encaminhar, quando solicitado, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação os relatórios parciais/finais preenchidos pelos proponentes, acompanhados das avaliações realizadas pela CAPP;
- V** – Manter atualizado o cadastro Pesquisas da Rede;
- VI** – Fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de pesquisa e inovação no Câmpus;
- VII** – Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Comitê Central de Pesquisa;
- VIII** – Cumprir e fazer cumprir o regulamento de pesquisa, da CAPP, dos grupos de pesquisa e outras normas que regem a pesquisa, pós-graduação e inovação no IF Catarinense;
- IX** – Outras que lhe forem conferidas neste e demais regulamentos pertinentes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Sombrio

Funcionamento

Art. 6º - A CAPP reunir-se-á em sessões ordinárias conforme calendário anual próprio a ser aprovado pelos membros na última reunião ordinária do ano, e com a presença da metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

Art. 7º - A CAPP reunir-se-á extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou por convocação autônoma de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, com, no mínimo, três dias de antecedência.

Art. 8º - Em casos de impedimentos legais dos titulares seus suplentes deverão exercer a função.

§ 1º Os titulares deverão comunicar antecipadamente a sua ausência ao Presidente da CAPP;

§ 2º Cabe ao Presidente convocar o membro suplente.

Art. 9º - Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outras comissões para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 10 - Para o desenvolvimento das atividades da comissão poderão ser organizados Grupos de Trabalho, de modo a operacionalizar as demandas específicas das ações de pesquisa e inovação, tais como: programas, projetos, cursos, eventos, prestações de serviços, publicações e outros.

Art. 11 - Deverá declarar-se impedido de votar qualquer membro da CAPP na apreciação de projetos de pesquisa em que:

I - esteja participando como coordenador/orientador ou membro da equipe executiva;

II - esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 12 - Serão automaticamente desligados da CAPP os membros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, injustificadamente, no período de 12 meses, assumindo o próximo suplente.

Das Disposições Gerais

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela CAPP, em conjunto com a Direção-Geral do Câmpus Sombrio e/ou a PROPI, se necessário.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Sombrio

Art. 14 - Compete à CAPP sanar dúvidas referentes à interpretação deste regulamento.

Art. 15 - Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da CAPP ou por iniciativa do Conselho de Câmpus ou por decorrência de lei superveniente e, obrigatoriamente, após o processo de revisão dos regulamentos aos quais está vinculado.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Santa Rosa do Sul, 13 de dezembro de 2013.

Carlos Antônio Krause
Diretor-Geral do IFC Câmpus Sombrio